



EMENDA Nº – 2008
(à MPV nº 427, de 2008)

Acrescenta o parágrafo 7º, do Art 24º, da Medida Provisória nº 427, de 2008.

Acrescente-se o §7º ao Art. 24º :

“§7º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPO e Ministério dos Transportes – MT para os servidores da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT conforme a Portaria nº10/LIQ/GEIPOT e que se encontra em andamento, deverá prosseguir no âmbito da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para os servidores que aderiram ao mesmo.

I – Fica a VALEC responsável pela conclusão do PDV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e

II – A VALEC deverá cumprir o que foi estabelecido na Portaria que instituiu o PDV.”

JUSTIFICAÇÃO

Em abril de 2008, foi criado um Programa de Demissão Voluntária – PDV, publicado no Diário Oficial da União no dia 07 de Abril de 2008, com anuência conjunta dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e Transportes. O texto da Medida Provisória nº 427/2008 é omissa com relação a esse Programa. Portanto, a atual proposição tem como objetivo dar continuidade ao Programa estabelecido e que ainda está em pleno andamento.

Sala das Sessões,


Senador CÉSAR BORGES

